



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 302, DE 2013

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento de Informações nº 1.184, de 2012, que requer sejam solicitados ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre a existência de planejamento de melhor estruturação, orçamentária e de pessoal para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

O Senador Pedro Taques, nos termos do art. 90, XIII, combinado com o art. 142, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 1.184, de 2012, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, no qual pede informações sobre a existência de planejamento de melhor estruturação orçamentária e de pessoal, para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O Aviso nº 23, de 2012, do Tribunal de Contas da União, encaminhou ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.815, de 2012, e do respectivo relatório de auditoria realizada na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do compromisso de Conteúdo Local das concessionárias de exploração de petróleo e gás natural.

A Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle - CMA, em 11 de dezembro de 2012, analisou os termos do Acórdão e aprovou Relatório concluindo pela apresentação de dois requerimentos de informação destinados a averiguar se foram cumpridas as determinações feitas pelo Tribunal, conforme estipuladas no Acórdão nº 2.815/2012-TCU.

Em atendimento ao que recomenda o Tribunal de Contas da União, deseja-se saber se o Governo está desenvolvendo ações no intuito de aparelhar adequadamente a referida agência reguladora.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de acompanhar a atuação do Poder Executivo.

As indagações em relação ao cumprimento das determinações do TCU justificam-se pelo fato de que a fiscalização desempenhada pela ANP é mecanismo fundamental para o bom desenvolvimento da política de conteúdo local e esta, por sua vez, tem importância central para o setor de petróleo e gás natural, servindo como alavanca de desenvolvimento para a indústria nacional, com efeitos socialmente desejáveis quanto à geração de emprego e renda.

No processo de auditoria, foi constatada a necessidade de se proceder à adequação do pessoal da Agência e realizar investimentos em sistemas de informática e TI. Tais ações, segundo o TCU, podem ajudar a ANP a conferir efetividade à política de conteúdo local adotada pelo Governo Federal.

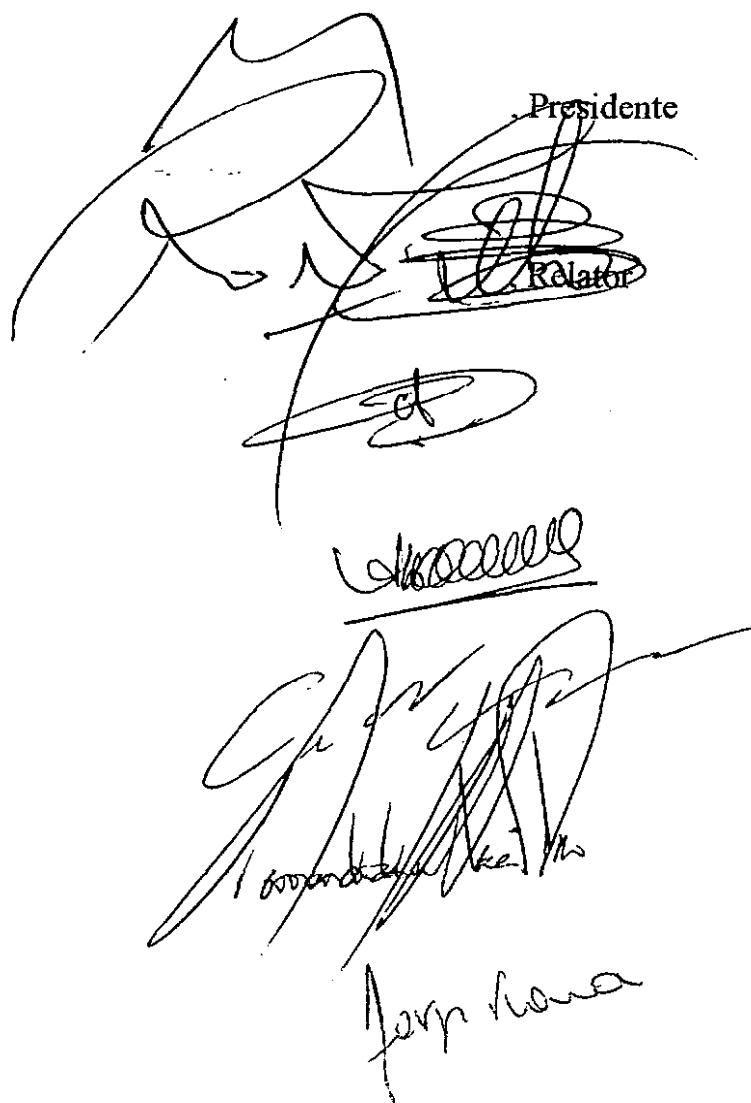
É importante o Congresso Nacional avançar em relação ao trabalho já realizado pelo Tribunal e assegurar a implementação de suas determinações.

Em conclusão, consideramos que o Requerimento encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. O Requerimento atende, também, às exigências do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento de nº 1.184, de 2012.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2013.



The image shows several handwritten signatures and labels. At the top, there is a large, stylized signature. To its right, the word 'Presidente' is written above a smaller, more compact signature. Below the large signature, the word 'Relator' is written next to a smaller signature. In the center, there is a signature above a horizontal line, with the name 'José Serra' written below it. At the bottom, there is a large, flowing signature with the name 'Jair Bolsonaro' written below it. To the right of the large signature, the name 'Jair Bolsonaro' is written again.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.701/2011-9

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 016.701/2011-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Ministério das Minas e Energia (MME) (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

**SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL.
FISCALIZAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL. IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE MELHORIA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. CIÉNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.**

ACÓRDÃO Nº 2815/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.701/2011-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Ministério das Minas e Energia (MME) (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 2 (SEFID-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Relatório de Auditoria Operacional,

que teve como foco a Fiscalização do cumprimento do compromisso de conteúdo local das concessionárias de exploração de petróleo e gás natural.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar à ANP, nos termos do artigo 37 da Constituição, combinado com o inciso VII do

artigo 2º e com o inciso I do artigo 50 da Lei nº 9784/1999, que:

9.1.1. em 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe ao TCU minuta de portaria ou nota técnica

estabelecendo os critérios mínimos para o exame dos requisitos do Regulamento ANP nº 7/2007;

9.1.2. as análises realizadas nas solicitações de credenciamento sejam devidamente evidenciadas no

processo, cotejando-se os elementos documentais e fáticos com os critérios previamente definidos;

9.1.3. remeta ao tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo o cronograma de

adoção das medidas necessárias ao atendimento das determinações e recomendações ora prolatadas,

especificando a área responsável por cada medida e o prazo para sua conclusão;

9.2. Recomendar à ANP que:

9.2.1. aprimore a metodologia de seleção de blocos para fiscalização de conteúdo local, mediante

53

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 016.701/2011-9

análise documental, de forma a gerar expectativa de controle tanto para as grandes operadoras quanto

para as pequenas;

9.2.2. busque identificar técnicas de auditoria que possam ser aplicadas aos processos de fiscalização

por análise documental;

9.2.3. elabore ou atualize manuais de procedimentos de fiscalização do cumprimento de conteúdo

local, de auditoria nas certificadoras, e de análise dos pedidos de waiver;

9.2.4. promova o desenvolvimento de ferramentas de TI adequadas às necessidades da Coordenadoria

de Conteúdo Local, de modo que a estrutura da CCL possa beneficiar-se do gerenciamento

informatizado de suas atividades e tenha meios de otimizar o desempenho de suas atribuições;

9.2.5. avalie a conveniência e a oportunidade de realizar acordos de cooperação que permitam ampliar

a capacidade da agência nas atividades de credenciamento e supervisão das certificadoras;

9.2.6. na revisão dos Regulamentos ANP nº 7 e nº 8/2007:

9.2.6.1. seja incluída a obrigatoriedade de inspeção prévia nas certificadoras;

9.2.6.2. seja incluída a obrigatoriedade de realização de pelo menos uma auditoria durante o período

de validade do credenciamento; e

9.2.6.3. sejam aprimorados os procedimentos de análise para credenciamento de certificadoras, tendo

em vista as boas práticas e as normas internacionais de certificação;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do relatório e do Voto que o fundamentam,

bem como do inteiro teor do Relatório de Auditoria, aos seguintes destinatários:

9.3.1. Ministro de Estado das Minas e Energia;

9.3.2. Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior;

9.3.3. Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

9.3.4. Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

9.3.5. Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados;

9.3.6. Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados;

9.3.7. Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal;

9.3.8. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.3.9. Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.3.10. Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 41/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 17/10/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2815-41/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Publicado no DSF, de 27/04/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF

OS:11892/2013